



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.055, de 10 de maio de 1.988.

Autoriza a celebração de convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, do Governo Federal, para implantação do Programa RECRIANÇA.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, com a intervenção do Governo do Estado de São Paulo, para o recebimento de recursos financeiros, por intermédio da Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a implantação e desenvolvimento do Programa RECRIANÇA, que visa atender, prioritariamente, menores carentes, na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade, em atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e de orientação para o trabalho, com o indispensável reforço alimentar, conforme minuta de convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º - Os recursos financeiros serão liberados pelo Governo Federal, através da Fundação Legião Brasileira de Assistência, conforme previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal e de acordo com os termos do convênio.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura no Departamento de Execução Orçamentária e Controle, um crédito



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

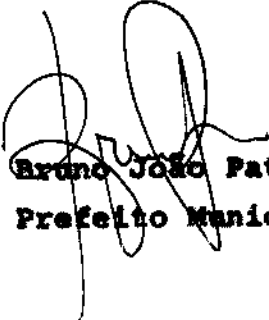
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

adicional suplementar, a ser coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, de competência da Prefeitura, correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

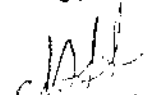

João Amato
Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ministro Renato Bayma Archer da Silva, doravante denominado MPAS, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Governador Orestes Quêrcia, doravante denominado ENTIDADE INTERVENIENTE e as Prefeituras Municipais de Araras, Atibaia, Balbinos, Botucatu, Braúna, Brodowski, Burilizal, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Colúbia, Cruzeiro, Cubatão, Estância Turística de Ilú, Fernandópolis, Franca, Itapetininga, Itatiba, Itupeva, Jaboticabal, Jandira, José Bonifácio, Itococa, Mogiaguá, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osasco, Paulínia, Presidente Prudente, Queiroz, Ribeirão Preto, Santana de Parnaíba, São Carlos, São José do Rio Preto, São João do Rio Preto, Sorocaba, Taboão da Serra, Tremembé, Valinhos e Vinhedo, neste ato representadas pelos respectivos Prefeitos, doravante denominadas ENTIDADES CONVÊNIENTES, qualificadas nos Quadros Sínteses que acompanham o presente instrumento e, que depois de rubricados pelas partes, ficarão fazendo parte integrante do mesmo, como se nele estivesse transcrito na íntegra, tendo em vista o desenvolvimento do Programa RECREANÇA, instituído pela Portaria nº 3.930 MPAS/CAB, de 30/01/87, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, na forma das cláusulas e condições seguintes:


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA, DE - Nº. 15.307.000.001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente CONVENIO é a implantação e desenvolvimento do Programa RECRIANÇA em 41 (quarenta e um) Municípios do Estado de São Paulo, visando a atender, prioritariamente a 38.317 (trinta e oito mil, trezentos e dezessete) menores carentes, na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade, através de 231 (duzentos e trinta e um) núcleos operacionais, em atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e de orientação para o trabalho, com o indispensável reforço alimentar. A aplicação de recursos nestas atividades será racionalizada evitando assim superposições nas ações desenvolvidas pelo MPAS.


CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cz\$ 225.912.532,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois cruzados), que serão liberados pelo MPAS e aplicados pelas Entidades Convencionadas na forma estabelecida nos Quadros Sínteses e em conformidade com as demais Cláusulas do presente instrumento. O valor referente à atividade de orientação para o trabalho será fixado após aprovação pela Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS) do projeto específico para este fim nas condições estabelecidas no item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLAUSULA TERCEIRA

DOs OBRIGAÇÕES


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA, DH - Matr. 674.613

Prefeitura Municipal de
Camp. Limpo Paulista

CONV. 10.05.88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I - DO MPAS

1.1 - Definir, após análise, sobre a aprovação dos projetos encaminhados pela Entidade Interveniante ou indicar mediante prévio acordo com a Entidade Interveniante novos projetos para serem executados, condicionados à previsão orçamentária do Programa RECRIANÇA para 1988.

1.2 - Repassar para as Entidades Conveniadas os recursos básicos de execução do Programa RECRIANÇA de acordo com o estabelecido na Portaria Segunda.

1.3 - Propiciar oportunidades de treinamento de pessoal, motivando debates relacionados aos objetivos pretendidos, aos métodos de trabalho e aperfeiçoamento de professores e técnicos.

1.4 - Coordenar e dar assistência técnica ao Programa a nível nacional, visando apoiar as Entidades Intervenientes e Conveniadas no seu desenvolvimento.

1.5 - Avaliar, por amostragem ou outro processo a seu critério o desempenho global ou particularizado do Programa.

II - DO GOVERNO DO ESTADO (ENTIDADE INTERVENIENTE)

2.1 - Designar o órgão da estrutura estadual responsável pelo Programa RECRIANÇA na Unidade Federada.

2.2 - Após análise e parecer encaminhar para a Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA os Projetos Específicos de Orientação para o trabalho de cada Entidade Conveniada.

2.3 - Supervisionar o Programa a nível Estadual visando apoiar e avaliar o seu desenvolvimento.

2.4 - Após análise, encaminhar para a Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA as Prestações de Contas (Demonstrativos Físico-Financeiros) das Entidades Conveniadas emitindo pareceres conclusivos sobre o conteúdo das informações e do desempenho do Programa.

ROBERTO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Estado
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

CONFERE O ORIGINAL
10/1/88 5:19 88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4

2.5 - Enviar para a Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS), ao final de cada trimestre de execução, Relatório Global sobre o desenvolvimento das atividades nos municípios envolvidos.

2.6 - Alocar recursos humanos da estrutura estadual para atuar especificamente no Programa RECRIANÇA.

2.7 - Fornecer o suporte (material e/ou serviços) julgado de interesse do Programa pela Unidade Federada e pela Coordenação do Programa.

2.8 - Buscar integração dos organismos Estaduais, principalmente das áreas de Educação, Promoção Social e Saúde, colocando-os como agentes fomentadores do desenvolvimento do Programa junto às Entidades Conveniadas.

2.9 - Divulgar o Programa RECRIANÇA em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima.


2.10 - Indicar à Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS) novos projetos a serem desenvolvidos no Estado, com recursos financeiros do MPAS alocados para este fim e repassados à estrutura municipal.

III - DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (ENTIDADES CONVENIADAS)

3.1 - Promover a implantação e execução dos projetos aprovados pela Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS), assegurando:

3.1.1 - A disponibilidade do(s) local(is) escolhido(s) para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Convênio.

3.1.2 - O engajamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, conforme definido nos projetos, proporcionando, ainda, campo de estágio a alunos nas áreas de educação física, artes, pedagogia, etc.


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DN - Matr. 675.603

Prefeitura Municipal de
Campina Grande

CONTRATO Nº 05/10/08

10/05/10/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5

assistência social, etc.

3.1.3 - O cadastramento atualizado das crianças e jovens participantes, promovendo as suas inscrições por ordem de chegada, com autorização prévia de seus pais ou responsáveis.

3.1.4 - A realização de atividades pelos núcleos, garantindo a cada criança e jovem participante oportunidades de atendimento 5 (cinco) vezes por semana.

3.1.5 - O desenvolvimento de atividades a partir dos interesses e aptidões demonstrados pelos participantes, enfatizando e priorizando ações que não se reduzam a meros eventos ocasionais.

3.1.6 - O fornecimento de reforço alimentar às crianças e jovens participantes dos projetos garantindo, na semana, cardápios variados, com alimentos de alto valor nutritivo (leite, frutas, ovos, etc.), nos dias de funcionamento dos Projetos.

3.1.7 - A aplicação e/ou mobilização de recursos na área de saúde e assistência médica às crianças e jovens participantes do Projeto, propiciando o exame prévio e acompanhamento médico.

3.2 - Apresentar à Entidade Interveniante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, proposta para o desenvolvimento das atividades de encaminhamento e orientação ao trabalho.

3.2.1 - As atividades de orientação profissional deverão ser implantadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da liberação dos recursos pelo MPAS.

3.2.2 - A proposta de encaminhamento e orientação ao trabalho deverá incluir em sua elaboração opções compreendidas, dentre outras, nas atividades: cursos de iniciação ocupacional e profissional desenvolvidos

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LEA/DH - Matr. 674 P53

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10/05/1988



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6

pelo próprio projeto; administração de vagas de cursos e estágios mediante contrato de serviços de outras entidades e empresas; estímulo e/ou criação de pequenas unidades de produção; engajamento dos participantes em unidades de produção da localidade (comércio, indústria e serviços); propiciar às crianças o conhecimento do mundo do trabalho.

3.3 - Encaminhar à Entidade Interviente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao quadrimestre que está sendo informado, Demonstrativo Físico-Financeiro Quadrimestral das atividades desenvolvidas, conforme modelo fornecido pela Coordenação do Programa.

3.4 - Divulgar o Programa RECRIANÇA em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima.

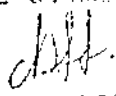
PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação do pessoal prevista no item 3.1.2 é de exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, bem como os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes das ações dos Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A cooperação financeira do MPAS será paga em 03 (três) parcelas, a serem liberadas diretamente para as Entidades Conveniadas em conformidade com os quadros Sínteses que acompanham o presente instrumento e de acordo com o especificado abaixo:

Primeira Parcela: no ato da assinatura deste Convênio, referente a aquisição do material esportivo/recreativo e artístico/cultural para os 12 (doze) meses de execução dos Projetos, bem como para cobrir as despesas dos 4 (quatro) primeiros meses com recursos humanos e alimentação.


CÍCIO DELGADO DE SOUZA FILHO
Fiscalizador - LBA/DIR - Matr. 674.000

Campo Limpo Paulista

CÓPIA ORIGINAL

10.05.18.85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Segunda Parcela: cento e vinte dias após a assinatura do presente instrumento, referente a 4 (quatro) meses de execução dos projetos condicionada à avaliação de desempenho e à análise da Prestação de Contas da 1ª. parcela de cada município pela Entidade Interveniante.

Terceira Parcela: duzentos e quarenta dias após a assinatura do presente instrumento, referente aos últimos quatro meses de execução de cada Projeto, condicionada à avaliação de desempenho do Programa e à análise da Prestação de Contas da 2ª. parcela de cada município pela Entidade Interveniante.

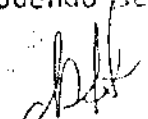
§ 19 - A movimentação dos recursos repassados pelo MPAS será realizada através de conta bancária, a ser aberta em estabelecimento oficial da rede bancária, sob o título CONVÊNIO MPAS/(UF)/ENTIDADE CONVENIADA)/PROGRAMA RECRIANÇA, que será mantida exclusivamente para tal finalidade.

§ 20 - A Prestação de Contas será feita através de Demonstrativo Físico-financeiro, obrigando-se a ENTIDADE CONVENIADA a manter, sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos e comprovantes de despesas do Projeto, colocando-os à disposição do MPAS e da Entidade Interveniante sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante TERMO ADITIVO.


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LDA/DN - Matr. 674.111



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8

CLÁUSULA SEXTA

DO EMPENHO DA DESPESA

A despesa correspondente à primeira parcela do presente CONVENIO está devidamente empenhada, conforme NE(s) 116 datada de 10/12/87, atividade 2049 Elemento de Despesa 313.46.

CLÁUSULA SÉTIMA

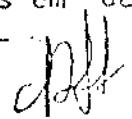
DA RESCISÃO

O presente CONVENIO será passível de rescisão, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já acertado que a rescisão ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições do presente CONVENIO.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR INADIMPLEMENTO

Fica ajustado que, na hipótese referida na Cláusula Sétima, o FIAS suspenderá imediatamente, ouvida a Coordenação Geral do Programa RECREAÇÃO, todo e qualquer pagamento às ENTIDADES CONVENIADAS, ficando estas obrigadas a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não tenham sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste instrumento.


CLETO DELGADO DE SOUZA FRIA
Procurador - LEA/DN - Matr. 074.893

Prefeitura Municipal de
Cidade de...

CONF. ... ORIGINAL

10/05/88

UUCP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVENIO reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Quinta, ressalvadas as hipóteses de sua prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA

Na divulgação do projeto deverão ser mencionadas a expressão RE-CRIANÇA e a participação do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/LBA, da ENTIDADE INTERVENIENTE e da ENTIDADE CONVENIADA com o mesmo destaque.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

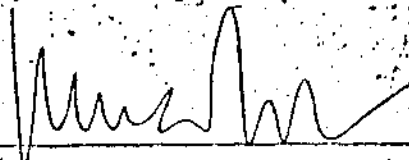
As dúvidas surgidas na execução do presente CONVENIO serão dirimidas pela Coordenação Geral do Programa RE-CRIANÇA (MPAS).


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito como foro do presente CONVENIO, o da Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 15 de dezembro de 1987.


Renato Bayma Archer da Silva
Ministro da Previdência e Assistência Social


PAULO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Advogado - OAB - Matr. 674.893

Campos Limpo Paulista

CONF. ORIGINAL

10/05/1988



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

✓ ORESTES QUERCIA,
Governador do Estado de São Paulo

WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal de Araras

✓ GILBERTO SANT'ANNA
Prefeito Municipal de Atibaia

ARCÍRIO RIGOTTO
Prefeito Municipal de Balbinos

✓ ANTONIO JAMIL CURY
Prefeito Municipal de Botucatu

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DN - Matr. 674.393

Prefeitura Municipal de
Carpina - Paraíba

10 05 19 88
UICP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Francisco Simon

FRANCISCO GUERREIRO SIMON
Prefeito Municipal de Brauna

Mario Fabbri

MARIO FABBRI
Prefeito Municipal de Brodowski

Pedro Schiavotelo

PEDRO SCHIAVOTELO SOBRINHO
Prefeito Municipal de Buritizal

Jose Alves da Silva

JOSE ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista

Aristides Oliveira Ribas de Andrade

ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Cajamar

Cleto Delgado de Souza Filho

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LCA/DN - Matr. 674.893

Prefeitura Municipal de
Campesina

CURADORIA GERAL
10 05 19 08
WCP



[Assinatura]

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

[Assinatura]

IVO MÁRIO ISAAC PIRES
Prefeito Municipal de Cotia

[Assinatura]

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal de Cruzeiro

[Assinatura]

JOSE OSVALDO PASSARELLI
Prefeito Municipal de Cubatão

[Assinatura]

LÁZARO JOSÉ PINTI
Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu

[Assinatura]

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LDA/DN - Matr. 674.890

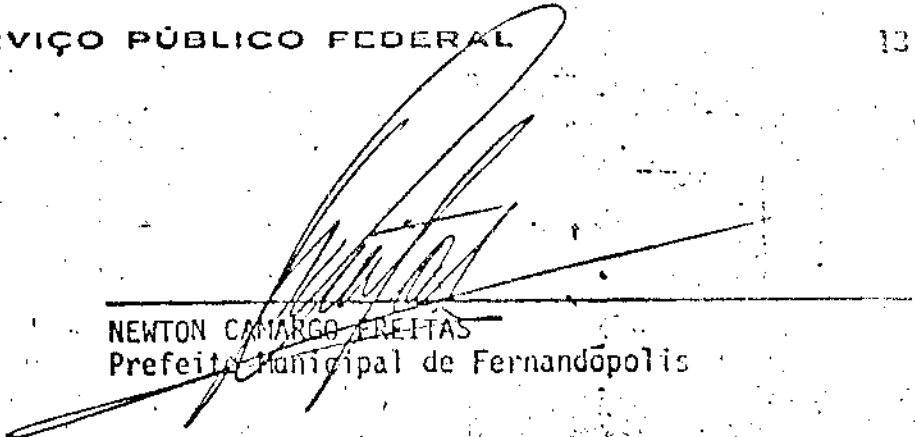
Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

COMPANHIA MUNICIPAL
101 05/10 88
[Assinatura]

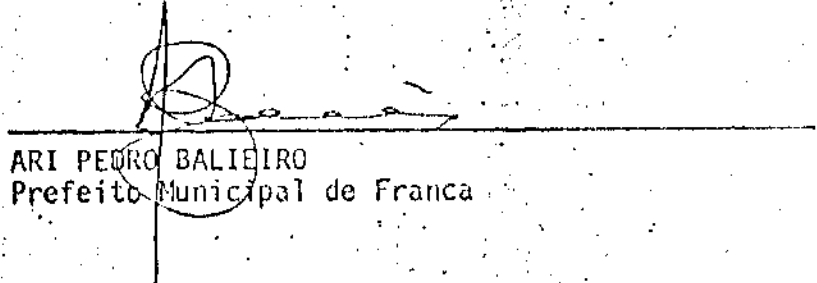


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

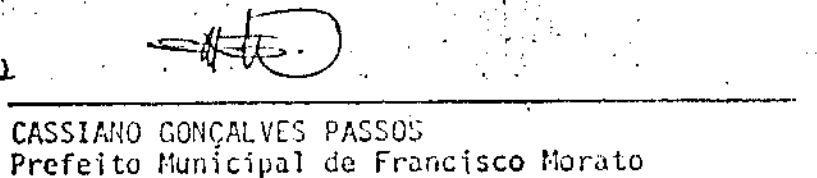
13



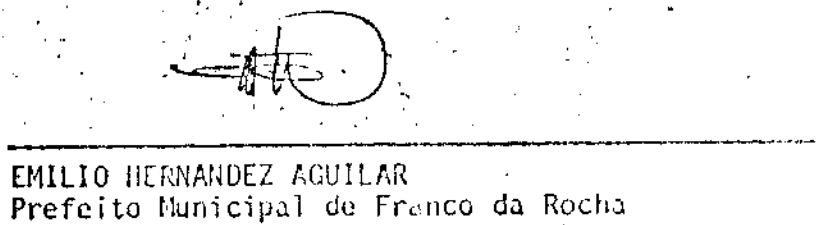
NEWTON CAMARGO FREITAS
Prefeito Municipal de Fernandópolis



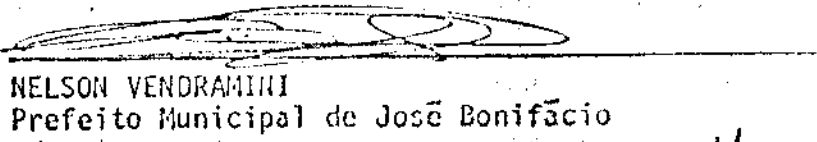
ARI PEDRO BALIEIRO
Prefeito Municipal de Franca




CASSIANO GONÇALVES PASSOS
Prefeito Municipal de Francisco Morato



EMILIO HERNANDEZ AGUILAR
Prefeito Municipal de Franco da Rocha



NELSON VENDRAMINI
Prefeito Municipal de José Bonifácio


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DN - Matr. 674.293


Prefeitura Municipal de
Camporibão

CONFERÊNCIA MUNICIPAL
10/05/1985
WCP

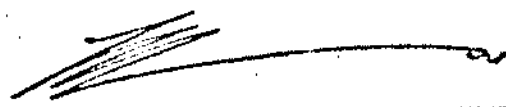


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

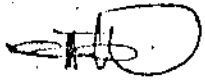
14




SILAS MANOEL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itapevi



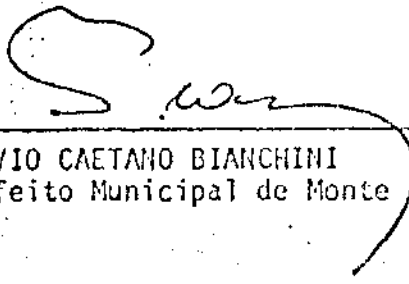
LUCIO ADALBERTO LIMA MACHADO
Prefeito Municipal de Ituverava




DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal de Mococa



CASSIMIRO CORREA NETTO
Prefeito Municipal de Mongaguá



FLAVIO CAETANO BIANCHINI
Prefeito Municipal de Monte Castelo



CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DH - Matr. 674.893

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

CURR. Nº _____ FINAL
10 / 05 / 88

MSCP



PO/

CLEONY CARLANI PUPO DE MENEZES
Prefeito Municipal de Nova Guataporanga

[Signature]

HUMBERTO CARLOS CARRO
Prefeito Municipal de Osasco

[Signature]

BENEDITO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Paulínia

[Signature]

JOÃO CARLOS D'ELIA
Prefeito Municipal de Penápolis

[Signature]

ANTONIO BRITO PEDRO
Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus

[Signature]
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LVA, DEH - Matr. 670.882

Prefeitura Municipal de
Carpo Lindo

CONF. 10 05 88

[Signature]



[Assinatura manuscrita]

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal de Presidente Prudente

[Assinatura manuscrita]

WAGNER NUNES MARTINS
Prefeito Municipal de Queiróz

[Assinatura manuscrita]

JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

[Assinatura manuscrita]

VICTOR MOREIRA BASTOS
Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

[Assinatura manuscrita]

OTÁVIO DAGNONE DE MELO
Prefeito Municipal de São Carlos

[Assinatura manuscrita]

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DN - Matr. 074.893

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

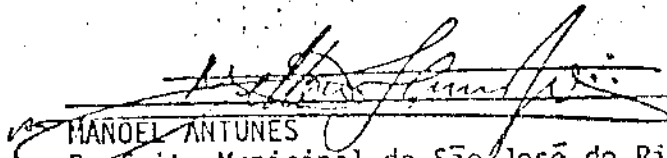
CONFERMADO FINAL
10 / 05 / 88

11142

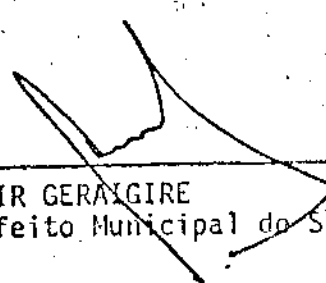


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

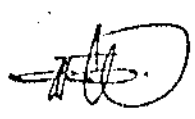
17



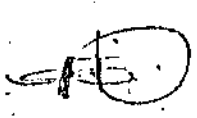
MANOEL ANTUNES
Prefeito Municipal de São José do Rio Preto




SAMIR GERAGIRE
Prefeito Municipal de São Simão



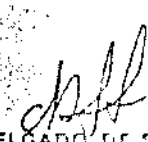
PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal de Sorocaba



JOSE VICENTE BUSCARINI
Prefeito Municipal de Taboão da Serra



MESSIAS PAREDÃO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal de Tremembé


CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DN - Matr. 674.627

Prefeitura Municipal de
Camp. Língua Paulista

CONFIRMADO ORIGINAL
10/05/10 85

10/10/09



V. Humberto Antoniazzi

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal de Valinhos

Jonas Ferragut

JONAS FERRAGUT
Prefeito Municipal de Vinhedo

TESTEMUNHAS:

1) *Stela de Oliveira Mello*

2) *Paulo Jacsonoff*

Cléto Delgado de Souza Filho

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
Procurador - LBA/DH - Matr. 674.993

Prefeitura Municipal de
Capanema - Paranaíba

CONF. 10 05 88

TTCP